



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 061/14

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

A preocupação com os idosos vem se tornando real em todas as nações. A própria ONU vem fazendo recomendações e apelos às demais nações para que cuidem melhor de seus idosos. Em 1999 ficou estabelecido como dia internacional do idoso, o **dia 1º de outubro**. O Brasil começa a caminhar em busca do reconhecimento desses cuidados, incluindo os direitos dos idosos. Em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece uma série importante destes direitos. Em 2006, foi sancionada a Lei Federal nº 11433, de 28 de dezembro de 2006, que institui em âmbito nacional o dia do idoso, incumbindo aos órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso, promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade. Contudo, muito há que ser feito em prol de nossos idosos. Oportuno, que se reconheça e seja oficializado em nosso município, o dia do idoso, no qual se possa comemorar o espaço já conquistado e refletir sobre o rumo a ser seguido em busca de novas conquistas; o que levará certamente toda a população a considerar a necessidade de melhor atentar para os idosos. Por todo o exposto, espero receber a compreensão e o apoio do Egrégio Plenário, para que o projeto seja votado e aprovado.

**PROJETO DE LEI 061 /14**  
**Autoria: Vereador Dr. Pedro Correa- SD**

**Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Itapeva.**

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **Aprova**  
o seguinte Projeto de Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Itapeva o “**Dia Municipal da Pessoa Idosa**”, a ser comemorado anualmente no dia **1º de outubro**.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivos, dentre outros, homenagear as pessoas idosas, consolidando políticas públicas em âmbito do município, visando melhorias nas condições de vida e bem estar dos idosos, bem como, a conscientização da população sobre a necessidade premente de respeito e valorização de tais pessoas.

**Art. 3º** Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas na busca do cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de maio de 2014.

**DR. PEDRO CORREA  
VEREADOR- SD**